



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### LEI Nº 9.274

*Altera dispositivos da Lei nº 9.176 de 01.6.2009, que institui, no âmbito do Estado, o Cadastro para bloqueio do recebimento de ligações de telemarketing, denominado “Não Importune”, e dá outras providências.*

### O GOVERNADOR DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte

Lei:

**Art. 1º** A Lei nº 9.176 de 01.6. 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º (...)

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se telemarketing a modalidade de oferta ou publicidade, comercial ou institucional, de produtos ou serviços mediante ligações telefônicas.”**(NR)**

“Art. 3º (...)

I - nome completo, firma ou denominação social;

II - (...);

III - número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

IV - endereço completo com CEP e e-mail válido;

V - número do telefone a ser cadastrado.” **(NR)**

“Art. 4º (...)

(...)

§ 3º O consumidor poderá cadastrar somente linhas telefônicas registradas em seu nome.” **(NR)**

“Art. 7º Em caso de descumprimento do disposto nesta Lei, aplicar-se-ão as penalidades previstas nos artigos 56 e 57, parágrafo único da Lei Federal nº 8.078, de 11.9.1990 - Código de Defesa do Consumidor - CDC.” **(NR)**

“Art. 9º Não se aplicam os dispositivos da presente Lei às entidades filantrópicas que utilizem telemarketing para angariar recursos próprios.” **(NR)**

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

Palácio Anchieta em Vitória, 27 de Julho de 2009.

**PAULO CESAR HARTUNG GOMES  
GOVERNADOR DO ESTADO**

**(D.O. 28/07/2009)**